

bro de 1964, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 47 091, de 12 de Julho de 1966, que ao quadro das direcções dos distritos escolares sejam aumentados os seguintes lugares:

Distritos escolares	Terceiros- -oficiais	Escriturários		Ser- ventes	Total
		1.ª classe	2.ª classe		
Aveiro	—	—	—	1	1
Beja	—	—	1	—	1
Braga	—	—	—	1	1
Bragança	—	—	1	—	1
Castelo Branco	—	—	1	—	1
Cóimbra	—	—	3	—	3
Faro	—	—	1	—	1
Guarda	—	—	1	—	1
Leiria	—	—	3	—	3
Lisboa	1	1	3	—	5
Porto	—	1	4	—	5
Santarém	—	—	3	—	3
Setúbal	1	—	3	—	4
Viana do Castelo	—	—	1	—	1
Viseu	—	1	2	1	4
	2	3	27	3	35

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 12 de Julho de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocência Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 111

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 4 de Agosto de 1966, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 12 de Julho de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo dos Estados Unidos da América denunciou a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, 1948. A denúncia é igualmente válida para o Porto Rico, a cujo território tinha sido estendida a aplicação das disposições da Convenção.

2. Esta denúncia entrou em vigor em 26 de Maio de 1966, em conformidade com o disposto no artigo XII, alínea c), da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 22 112

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam retirados da circulação os selos de porteado mandados emitir, reimprimir e pôr em circulação na província de Macau pelas Portarias n.ºs 12 054, de 1 de Outubro de 1947, e 12 571, de 30 de Setembro de 1948.

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino

Portaria n.º 22 113

Criados o Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino e na sua dependência a telescola, respectivamente pelo Decreto-Lei n.º 46 135 e pelo Decreto-Lei n.º 46 136, ambos de 31 de Dezembro de 1964, entraram na segunda a funcionar cursos instituídos e regulados em portaria, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do último daqueles diplomas.

Um desses cursos é o designado pelo nome de Curso Unificado da Telescola. Deu-lhe origem a Portaria n.º 21 113, de 17 de Fevereiro de 1965, que o estruturou como uma fórmula experimental — no âmbito do ensino pela televisão — de unificação dos dois ciclos iniciais do ensino secundário, ou seja do primeiro ciclo do ensino liceal e do ciclo preparatório do ensino técnico.

Há muito que essa unificação — peça básica na reforma das estruturas escolares — vem sendo reclamada como solução geral. Já no tempo do Ministro Leite Pinto se iniciaram importantes estudos em tal sentido. O actual titular da pasta da Educação Nacional tem há bastante tempo preparado um projecto de decreto-lei que visa resolver o assunto, mas que ainda não foi tornado letra de lei.

Entende-se que a carreira dos alunos não deve ser decidida no fim da 4.ª classe; a escolha do caminho a seguir deverá deixar-se para mais tarde. Hoje, a bifurcação ensino liceal-ensino técnico desenha-se logo no termo do ciclo elementar do ensino primário, com todos os inconvenientes de uma opção prematura. Dentro da ideia de unificação, os dois ciclos iniciais concentrar-se-iam num só, formariam um tronco comum, de carácter neutral, nem liceal nem técnico, e só depois a bifurcação surgiria. O tronco comum corresponderia a um período de observação e orientação, durante o qual as aptidões dos alunos seriam estudadas em ordem a fornecer aos respectivos encarregados de educação dados que os habilitassem a decidir do seu futuro. Na lógica deste sistema, o exame de admissão ao ciclo unificado mostrar-se-ia completamente injustificado, pois não poderia legitimar-se com a ideia de apuramento de aptidões para o ramo do ensino secundário escolhido.